



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

18
60432
✓

(Proc. 60.332)

LEI Nº. 7.740, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Prevê gravação de atendimentos telefônicos na administração pública, nos casos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de setembro de 2011, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Será realizada a gravação do atendimento telefônico feito:

I – pela Ouvidoria do Município; e

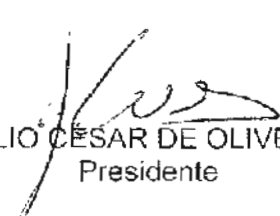
II – pelo órgão de atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência – 192

Art. 2º. As gravações serão guardadas pelo prazo de 1 (um) ano e poderão ser disponibilizadas ao usuário do serviço que tenha mantido o diálogo gravado ou ao seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, mediante requerimento expresso e formal que contenha a devida justificação.

Parágrafo único. A gravação poderá ser disponibilizada, ainda, a outro órgão, pessoa ou entidade, para esclarecimento de fatos de interesse público, sempre mediante motivação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

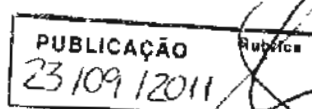
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de setembro de dois mil e onze (20/09/2011).


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de setembro de dois mil e onze (20/09/2011).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

gm


PUBLICAÇÃO
23/09/2011